



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.906, de 30 de agosto de 2012)**

LEI N.º 7.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:

- I** – Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;
- II** – Serviço de Táxi;
- III** – Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento;
- IV** – Transporte de Escolares;
- V** – Moto frete;
- VI** – outras modalidades regulamentadas no Município. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.454](#), de 28 de abril de 2010)*

§ 1º. As vistorias, ora designadas como inspeções técnicas, avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantindo a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação/regulamentação municipal.

§ 2º. Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Jundiaí, os veículos da frota oficial do Município de Jundiaí.

§ 3º. As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º. Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

- I** – proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3º;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- II – expedir normas complementares para operacionalização do programa;
- III – definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;
- IV – manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- V – estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;
- VI – promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;
- VII – estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.

Art. 3º. As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º. As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.

§ 2º. A área de vistoria deverá ser coberta protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.

~~**Art. 4º.** As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, Decreto Municipal nº 18.349/2001, nº 18.615/2002, nº 19.153/2003, nº 21.377/2008 e Lei Municipal nº 6.109/2003.~~

~~**Art. 4º.** As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta lei. (Redação dada pela [Lei n.º 7.454](#), de 28 de abril de 2010)~~

Art. 4º. As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme o estabelecido nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.040, parte 1 a 12, no caso de veículos leves e pesados, e NBR 14.180, parte 1 a 12, no caso de motocicletas e semelhantes, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no art. 1º desta lei. (Redação dada pela [Lei n.º 7.906](#), de 30 de agosto de 2012)

Art. 5º. Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos:



~~I – possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11;~~

I – possuir uma ou mais linhas de inspeção de segurança, devendo estar capacitada a inspecionar todos os tipos de veículos mencionados no art. 1º; (Redação dada pela [Lei n.º 7.906](#), de 30 de agosto de 2012)

II – possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-12.

Art. 6º. É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:

I – fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;

II – oficinas mecânicas automotivas;

III – locadoras de veículos;

IV – atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;

V – entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;

VI – setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.

Art. 7º. As empresas credenciadas ficam proibidas de:

I – cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;

II – operar linhas de inspeção não homologadas ou com validades vencidas;

III – utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí;

IV – utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 8º. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.

Art. 9º. As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM;



III – descredenciamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.672, de 25 de novembro de 1983.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo